LEI Nº 3.508, DE 08 DE MAIO DE 2008

Altera a súmula e dá nova redação ao art. 1º da Lei nº 2.709, de 18 de setembro de 2000.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS, ESTADO DO PARANÁ, DECRETOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Altera a súmula e dá nova redação ao artigo 1º da Lei nº 2.709, de 18 de setembro de 2000:

"Autoriza a doação de terreno à Segunda Igreja Batista em Arapongas."

"Art. 1º - Fica autorizado o Poder Executivo a doar à Segunda Igreja Batista em Arapongas, estabelecida nesta cidade na rua Bigodinho, nº 45, Conjunto Del Condor, inscrita no CGC sob nº 04.283.084/0001-79, uma área de terras com 1.615,31 m², a ser desmembrada do Lote nº 01 da Quadra nº 22 situada no Conjunto residencial Del Condor, Gleba Patrimônio Arapongas, neste Município e Comarca, com as divisas e confrontações constantes da Matrícula nº 13.422 do 2º Serviço Registral desta Comarca com a finalidade de edificar templo religioso". (NR)

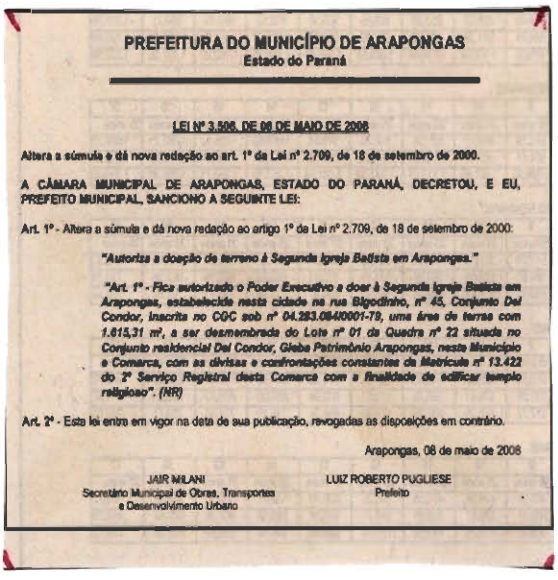
Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Arapongas, 08 de maio de 2008

LUIZ ROBERTO PUGLIESE
Prefeito

JAIR MILANI
Secretário Municipal de Obras, Transportes e Desenvolvimento Urbano

Secretaria Executiva
Publicado no Jornal
Tribuna do Norte
Em 13/05/2008
Katia Riquelon
Funcionária



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAPONGAS
Estado do Paraná

LEI Nº 3.506, DE 06 DE MAIO DE 2008

Altera a súmula e dá nova redação ao art. 1º da Lei nº 2.709, de 18 de setembro de 2000.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS, ESTADO DO PARANÁ, DECRETOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Altera a súmula e dá nova redação ao artigo 1º da Lei nº 2.709, de 18 de setembro de 2000:

"Autoriza a doação de terreno à Segunda Igreja Batista em Arapongas."

"Art. 1º - Fica autorizado o Poder Executivo a doar à Segunda Igreja Batista em Arapongas, estabelecida nesta cidade na rua Bigodinho, nº 45, Conjunto Del Condor, inscrita no CGC sob nº 04.283.084/0001-79, uma área de terras com 1.615,31 m², a ser desmembrada do Lote nº 01 da Quadra nº 22 situada no Conjunto residencial Del Condor, Gleba Patrimônio Arapongas, neste Município e Comarca, com as divisas e confrontações constantes da Matrícula nº 13.422 do 2º Serviço Registral desta Comarca com a finalidade de edificar templo religioso". (NR)

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Arapongas, 06 de maio de 2008

JAIR MILANI
Secretário Municipal de Obras, Transportes e Desenvolvimento Urbano

LUIZ ROBERTO PUGLIESE
Prefeito

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS
Publicado no Jornal
Urbano do Norte
Em, 13 / 05 / 08
Funcionário